

napanema, por cujo alveo sobe até o ponto em que neste conflue o Itararé: segue o rumo aproximado de N. S. por este Rio acima até a sua principal vertente que se deriva da Serra do Mar, d'ahi passa para a mesma serra que a percorre em sua direcção de N. S. até a inserção nella da serra-negra donde vertem as origens meridionaes do Rio da Ribeira, que do cimo desta serra e a rumo de S. O. a N. E. prosegue até o ponto em que destende para E. a sua ramificação que alimenta o ribeirão Tapinhacapa, com a qual corre até a sua extremidade oriental, e partindo d'ahi em direcção recta e a rumo de O. E. termina-se na pequena povoação de Ararapira, no litoral que serve de extremo meridional entre as duas Provincias e que n'outro tempo demarcava os limites entre a comarca de Santos e a de Paranaguá. Esta linha está de accordo com a legislação acerca de limites e divisas desta Provincia.

E quanto ás divisas que mais convem entre esta e as demais Provincias limitrophes são as que regulão os limites do Bispado, porque são os mais naturaes e convenientes á administração da justiça civil e ecclesiastica; e esta é a opinião geralmente acceita.

Fizemos, para satisfazer, quanto era possivel por esta Repartição, cumprindo as ordens do Governo Imperial e de V. Ex.^a, e qualquer lacuna que porventura se encontre, resulta da falta de esclarecimentos, por esta Repartição, e de tempo sufficiente para outras indagações, aguardando as ordens de V. Ex.^a para lhes dar fiel cumprimento. Ilmo. e Exmo. Senr. Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, Dignissimo Presidente da Provincia.—*Manoel Joaquim de Toledo*, Delegado do Director Geral das Terras Publicas.

76—Ao PRESIDENTE DE MINAS, 1868.

1.^a Secção. Palacio do Governo de S. Paulo, 9 de Dezembro de 1868.—*Ilmo. e Exmo. Snr.*—Tenho a honra de participar a V. Ex. que nenhuma duvida tenho na collocação de um vigia no logar denominado—Gramual Grande—districto do Socorro, Termo da cidade de Bragança, d'esta Provincia, con-



forme V. Ex. requisitou em seo officio de 22 de Outubro ultimo. Deos Guarde a V. Ex.—Ilmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de Minas.—*Barão de Ytauna.*

77—AO MINISTRO DO IMPERIO, 1870.

1.^a Secção.—Palacio do Governo de São Paulo,
19 de Março de 1870.

Ilmo. e Exmo. Sr.—Em observancia da ordem, que por V. Exa. me foi dada no Aviso Circular expedido pelo Ministerio a seu cargo em data de 10 do corrente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. as informações exigidas no citado Avizo, e conforme a nota que o acompanhou. No presente officio a distincção das materias vai feita pela ordem dos quisitos da mesma nota, ou pela sua ordem numerica.

.

IV

Ao quesito quarto, cumpre-me informar a V. Exa., que a Provincia de São Paulo está comprehendida entre os 19 grãos e 38 minutos, e 25 grãos e 39 minutos, e 10 grãos e 10 minutos de longitude occidental do meridiano do Rio de Janeiro.

O contorno de seo territorio é muito irregular; ora penetra na Provincia confinante, ora é esta que o invade.

A sua maior extensão de leste a oeste é de 188 legoas das de 20 ao gráo, contadas do Rio Pirahy, affluente meridional do Parahyba, até ao ponto, que na margem direita do Paraná fica fronteiro á confluencia do Paranapanema; e no de norte a sul, 100 legoas contadas do Rio Grande até o ribeirão Arapira, que faz barra no oceano, ao sul da de Cananéa.

A Provincia de São Paulo se limita ao norte com as de Minas e Goyaz; ao Sul com a do Paraná e o oceano Atlantico; a leste com a do Rio de Janeiro e o mesmo Oceano Atlantico, e a oeste com as Provincias de Matto Grosso e Paraná. Os limites que ficão descriptos são naturaes, á excepção de uma pequena parte dos do Rio de Janeiro e do Paraná.

